

PORTARIA Nº 109/2024

(DOC TCE-MT de 3.7.2024)

Constitui grupo de trabalho para aprimorar e uniformizar as minutas de parecer prévio e de acórdão emitidos pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas em lei, com fundamento no inciso XXIV do art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP), e

CONSIDERANDO que compete ao Plenário desta Corte apreciar e emitir parecer prévio acerca das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos, Estadual e Municipais, conforme o inciso I do art. 10 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP), bem como o inciso I do art. 296 do mesmo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que as deliberações do Plenário desta Corte que não se enquadram nos incisos I a VI do art. 296 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP) terão a forma de acórdão, conforme inciso VII do mesmo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o constante aprimoramento que se encontra esta Corte e o seu dever de revisar e aperfeiçoar seus produtos sempre que se fizer necessário, bem como as recentes alterações normativas oriundas do Código de Processo de Controle Externo (aprovado pela Lei Complementar nº 752/2022);

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos, unidade responsável por secretariar as sessões plenárias e adotar as medidas cabíveis ao regular funcionamento do colegiado, conforme o art. 4º da Resolução Normativa nº 1/2024, que provocou o Gabinete da Presidência a respeito da necessidade de dar início a presente demanda; e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente constituir grupo de trabalho, designando seus membros, conforme o art. 26 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021-TP),

RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho, supervisionado pelo Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo Valter Albano da Silva, para promover estudos voltados ao aprimoramento e à

uniformização das minutas de parecer prévio e de acórdão emitidos por este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta dias).

§ 1º O presente trabalho, será dividido em duas fases, sendo a primeira, dedicada à análise da minuta de parecer prévio, a qual deve ter andamento prioritário, e a segunda à minuta de acórdão.

§ 2º A coordenação do grupo de trabalho ficará à cargo da Secretaria Geral da Presidência e da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo, que comunicarão o andamento da demanda ao Conselheiro Supervisor.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelas unidades listadas abaixo, representadas pelos seus respectivos servidores designados:

- **Gabinete da Presidência**
 1. Fábio Henrique Beccari Ribeiro.
- **Gabinete do Conselheiro Antonio Joaquim**
 2. Michelle Feguri.
- **Gabinete do Conselheiro Campos Neto**
 3. Renata Arruda Rosas.
- **Gabinete do Conselheiro Guilherme Maluf**
 4. Ana Rosa de Arruda Figueiredo.
- **Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli**
 5. Mariomárcio Maia Pinheiro.
- **Gabinete do Conselheiro Valter Albano**
 6. Fernando Turi Marques Filho;
 7. Rodinei Alves Teodoro.

Suplentes:

 8. Luís Henrique Chormiak;
 9. Tiago Emanuel Korenat Milani.
- **Gabinete do Conselheiro Waldir Teis**
 10. Vivian Danielle de Arruda e Silva Pedroni.
- **Gabinete do Procurador-Geral de Contas**
 11. Graziella Lima Barros Amaral.
- **Secretaria de Certificação e Controle de Sanções**
 12. Odilley Fátima Leite de Medeiros;
 13. Odineiva Marques de Campos.
- **Secretaria-Geral de Controle Externo**
 14. Vitor Gonçalves Pinho.

- **Secretaria-Geral da Presidência**
 - 15. Marco Antônio Castilho Rockenbach;
 - 16. Kelly Janny Oliveira Santos.
- **Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos**
 - 17. Vânia Lima de Azevedo;
 - 18. Elizabet Teixeira Sant'Anna;
 - 19. Izabel Cristina Catafesta.
- **Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo**
 - 20. Lisandra Ishizuka Hardy Barros;
 - 21. Laura Helena Preza Figueiró Baby.

Art. 3º Compete à coordenação convocar reuniões, presenciais ou virtuais, com a participação do grupo de trabalho constituído no art. 2º deste normativo, a fim de discutir matérias voltadas ao seu objeto.

Art. 4º O prazo definido no art. 1º deste normativo poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelas unidades coordenadoras ao Conselheiro Supervisor e submetida à análise do Conselheiro Presidente.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão esclarecidos pelo Presidente, ouvido o Conselheiro Supervisor.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 3º de julho de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente